



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA



CARTILHA DE ORIENTAÇÃO

**PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL
EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DA PARAÍBA – PROA-PB**



FICHA TÉCNICA

Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da PB
Desembargador Joás de Brito Pereira Filho

Juíza Coordenadora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da PB

Dra. Michelini de Oliveira Dantas Jatobá

Programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD)

Thabada Almeida – assessora técnica do sistema penal

Núcleo de Analistas Judiciários - NAJ

Clarissa Paranhos Guedes – psicóloga e coordenadora do NAJ
Maria Mayara de L. R. Ramos – assistente social e integrante do NAJ

Servidores

Carmen Fonseca – gerente executiva do GMF
Gabriella Guedes – assessoria executiva
Harlean Romualdo – assessoria executiva
Rita Cássia Maciel – assessoria executiva

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DA PARAÍBA – PROA-PB

O QUE É O PROA-PB?

Buscando atender ao disposto na Resolução CNJ Nº 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Judiciário, o TJPB assinou em abril de 2023 o Termo de Cooperação em que foi criado o Programa de Atenção Integral à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei do Estado da Paraíba (PROA-PB).

O PROA-PB visa integrar os procedimentos dos juízos de conhecimento e execução penal às ações de atenção biopsicossocial em conformidade com a Lei n. 10.216/2001, o Decreto Nº 6.949/2009 e a Lei Nº 13.146/2015, priorizando o atendimento em meio aberto, nos serviços territoriais de base comunitária da rede pública de saúde.

Vale dizer que a Resolução CNJ Nº 487/2023 apenas retoma diretrizes normativas e legais estabelecidas há algumas décadas, tratando-se, assim, de uma adequação e não de novas proposições.

COMO FUNCIONA?

O PROA-PB tem a função de intermediar o fluxo de atenção integral à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, considerando a singularidade de cada caso, para a criação de alternativas à internação no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), seja na fase processual (internação provisória) ou após a prolação da sentença.

O NAJ

O Núcleo de Analista Judiciários do Tribunal de Justiça da Paraíba (NAJ/TJPB) tem como objetivo auxiliar os magistrados e magistradas de maneira a contribuir no andamento dos processos de medida de segurança, acompanhar a efetiva implementação do PROA/PB, bem como intermediar o contato da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) com o judiciário, vislumbrando a atenção integral à pessoa com transtorno mental em conflito a lei.

Os processos que envolvem pessoas com transtorno mental serão enviados ao referido Núcleo, que será responsável pelo encaminhamento das demandas à EAP e instruirá

os processos com informações sobre o acompanhamento das medidas de segurança. O NAJ também organiza a realização dos exames de insanidade mental, que são realizados no Setor de Perícias da Secretaria de Saúde do Estado.

Para enviar ao NAJ/GMF:

Via SEEU - remeter ao Núcleo de Analistas Judiciários

Via PJE - seguir o procedimento abaixo:

- a) o cartório entra na tarefa realizar comunicação >>> preparar ato de comunicação;
- b) informar em 'outros destinatários' o nome 'Núcleo de Analistas Judiciários do Estado da Paraíba';
- c) e em seguida, complementar os dados do expediente.

A EAP

A EAP constitui-se em uma equipe multidisciplinar que realiza avaliações biopsicossociais, acompanha o tratamento das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei durante todas as fases do procedimento criminal, assim como faz as primeiras indicações para o Projeto Terapêutico Singular (PTS) e acompanha a sua execução, apoia a ações e serviços oferecidos pela Rede de Atenção à Saúde (RAS), assim como viabiliza o acesso à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

A EAP deve ser composta por cinco profissionais: um enfermeiro, um médico psiquiatra ou médico com experiência em Saúde Mental, um psicólogo, um assistente social e um profissional com formação em ciências humanas, sociais ou da saúde, preferencialmente educação, terapia ocupacional ou sociologia.

Essa equipe é responsável por articular o projeto de cuidado da pessoa preferencialmente em seu território.

Contatos: 83 99196-2906 (whatsapp) e eappb01@gmail.com

O SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA (APEC)

É um serviço destinado prioritariamente às pessoas presas em flagrante ou por mandado judicial apresentadas em audiência de custódia.

O serviço APEC faz parte da política de alternativas penais no Brasil e visa oferecer suporte para um processo de tomada de decisão mais qualificado, contribuindo para a

superação do encarceramento excessivo e desproporcional. O serviço disponibiliza aos magistrados e magistradas um relatório informativo prévio à audiência, apresentando as condições pessoais e sociais da pessoa que acabou de ser presa, o que contribui para que a magistratura possa tomar uma decisão amparada em evidências técnicas e mais congruentes às condições de cumprimento por cada pessoa.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

Ao implementar a Política Antimanicomial no judiciário paraibano, o PROA-PB repisa a necessária mudança de paradigmas.

Uma primeira mudança é a desassociação da Medida de Segurança da ideia de algo correlato a uma pena. É preciso passar a entendê-la como necessidade de cuidado especializado, o qual acontece em serviços de base territorial e comunitária da RAPS e na rede de proteção social. Por essa razão, na nova lógica, a Medida de Segurança é baseada no Projeto Terapêutico Singular (PTS) elaborado pela EAP em articulação com a RAPS do município onde o sujeito reside.

O PTS é um conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas com um indivíduo, uma família ou um grupo que resulta da discussão coletiva de uma equipe interdisciplinar. O PTS objetiva atender às especificidades de cada sujeito e cada demanda, por isso é denominado singular.

Dessa maneira, na perspectiva antimanicomial privilegia-se o tratamento ambulatorial, aberto e no território, sendo a internação uma exceção, uma vez que deve ocorrer apenas por razões clínicas, com a duração definida pela equipe de acompanhamento para estabilização dos sintomas e apenas quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. Por essa razão, a Medida de Segurança de Internação é uma excepcionalidade.

Outra mudança paradigmática importante é abandonar a ideia de **Periculosidade** e, por conseguinte, o **Laudo de Cessação de Periculosidade** deixa de existir, à medida que a compreensão de que a pessoa com transtorno mental é especialmente “perigosa” não encontra respaldo nos atuais marcos lógicos, legais e científicos. Mesmo porque, em se tratando de pessoas, não é possível prever ou presumir esse dito perigo social. Essa ideia está associada a um duplo estigma de “louco” e “infrator” amplamente difundido no senso comum, o qual a atual política busca desconstruir.

Em contrapartida, passamos a adotar a **Presunção de Sociabilidade** e o correlato **Exame de Avaliação Biopsicossocial**. De acordo com Barros-Brisset (2012, p. 124), é

preciso avançar “na direção desejável da substituição da presunção da periculosidade pela presunção de sociabilidade, pois quando se trata da experiência humana, são imprevistas, inéditas e inventivas as respostas do sujeito ao real – louco ou não, um por um e via de regra.”

Através da Avaliação Biopsicossocial serão identificados os recursos que o sujeito apresenta e/ou pode contar, de modo que possa ter condições de seguir com sua vida de acordo com a sua singularidade, no convívio com os outros, sem recorrer à violência como resposta a situações de angústia, pois ele tem meios para estabelecer conexões de cuidado, e se integrar no espaço coletivo, em rede. Nesse novo modelo, o que se analisa são as condições de laço social e não de perigo.

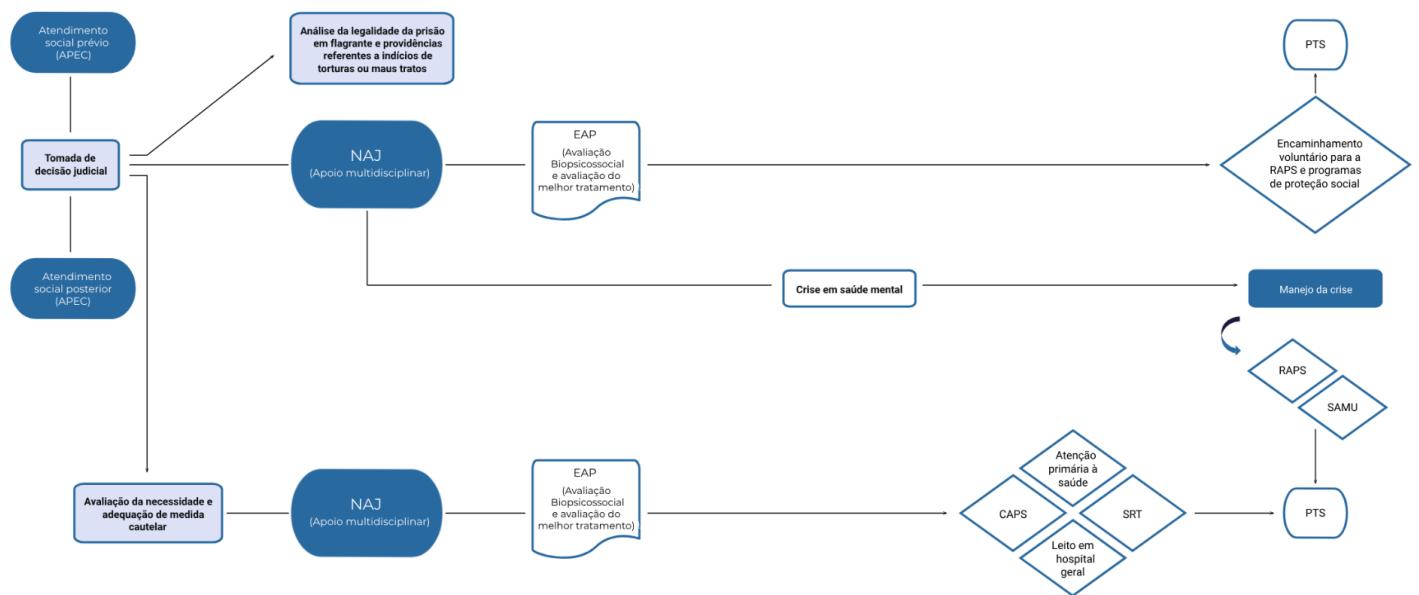
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PROA-PB

- Reforma Psiquiátrica
- Modelo Biopsicossocial
- Desinstitucionalização
- Direito à Saúde Integral
- Dignidade da Pessoa Humana
- Combate à tortura

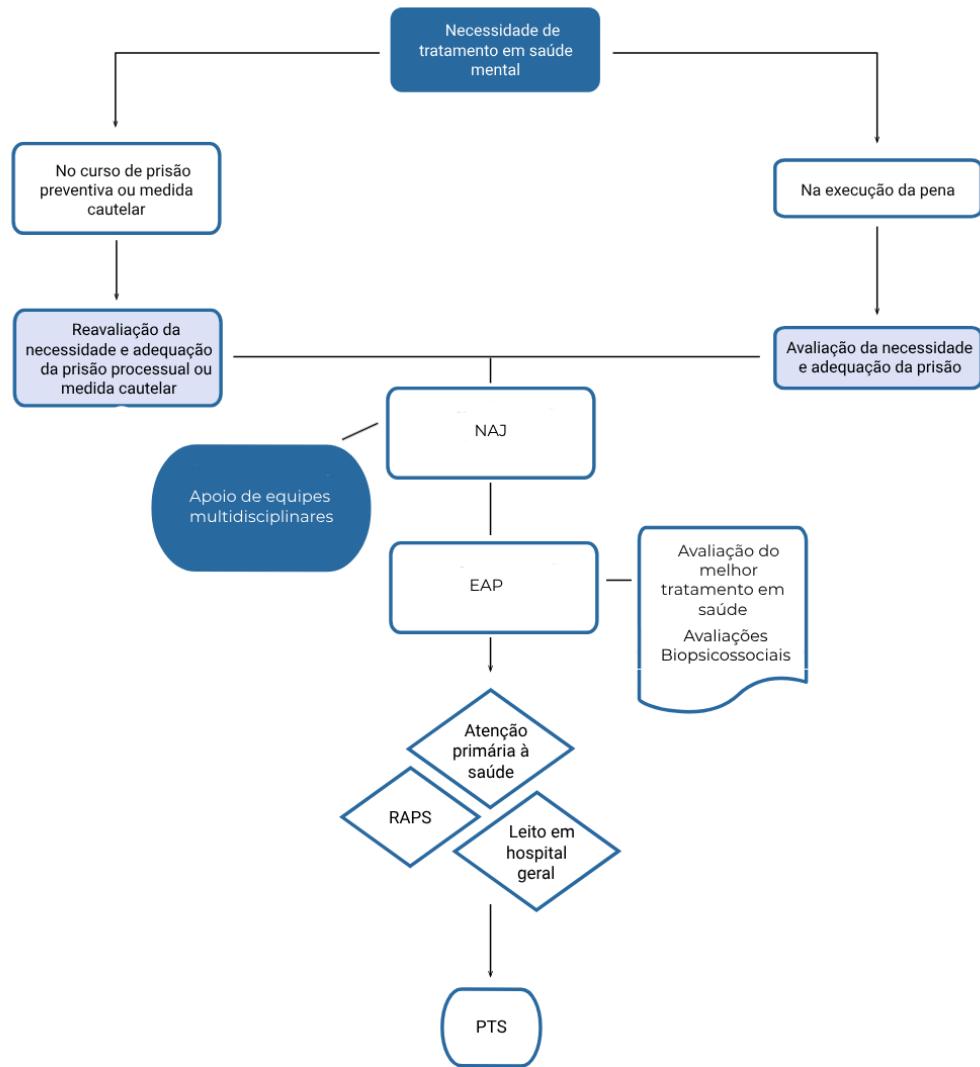
NOVOS FLUXOS

5.1. Fluxogramas

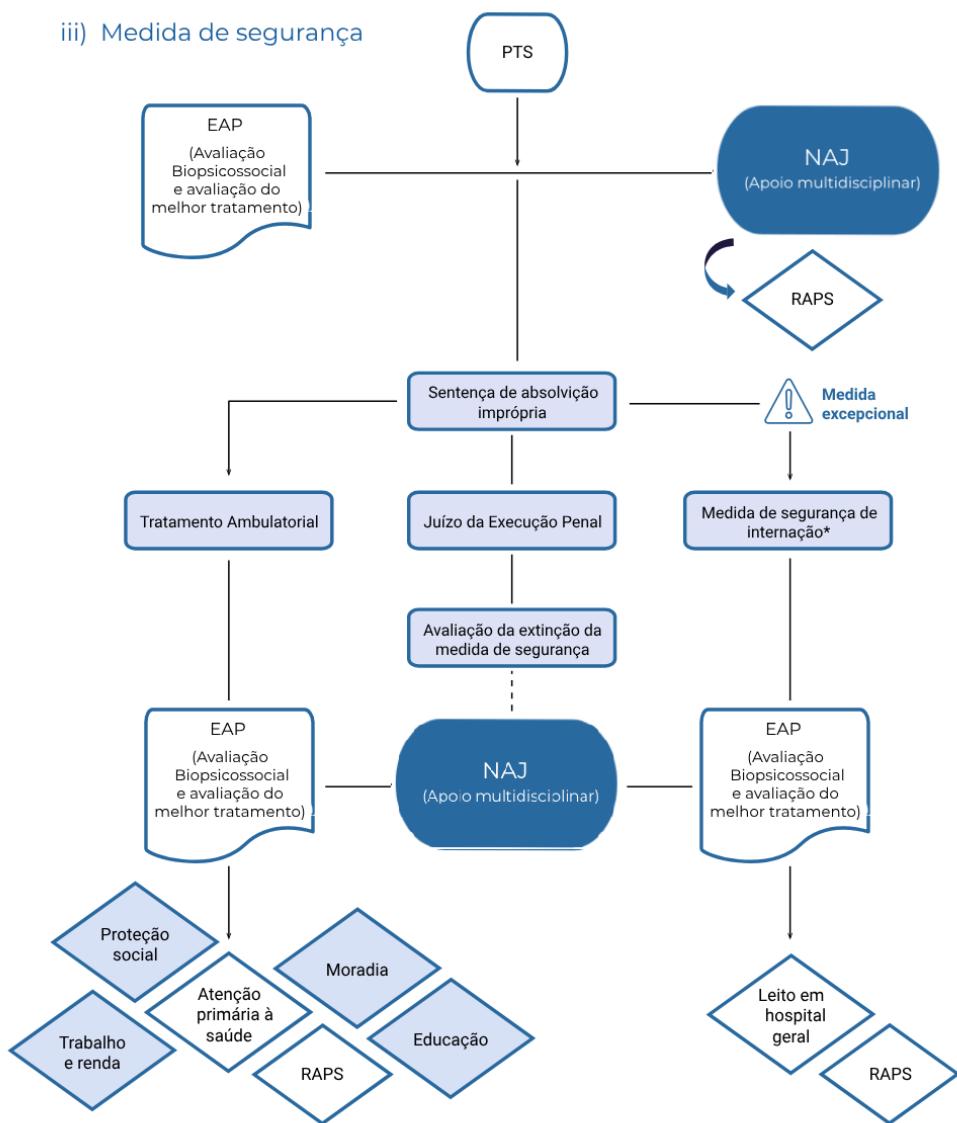
i) Audiência de custódia



ii) Curso de prisão preventiva ou outra medida cautelar ou da execução da pena



iii) Medida de segurança



Na Audiência de Custódia

A Política Antimanicomial do Poder Judiciário se alinha com a Resolução CNJ Nº 213/2015, de modo que a deficiência psicossocial ou estado de saúde da pessoa custodiada no momento da audiência de custódia não se torne ausência de escuta e de direitos.

Dessa maneira, a Resolução CNJ Nº 487/2023 estabelece procedimentos a serem adotados no momento da apresentação de pessoas com transtornos mentais ou deficiência psicossocial à autoridade judicial, no prazo de 24 horas, com vistas a assegurar o direito e a atenção à saúde, definindo que:

- A identificação dessa pessoa deve se dar com o apoio de equipe multidisciplinar qualificada, ouvidos o Ministério Público e a defesa. Por essa razão, o caso deve ser encaminhado ao NAJ/GMF, que fará contato com a EAP, para realização de **Avaliação Biopsicossocial e construção de PTS**;
- O magistrado ou a magistrada competente deverá proceder com o encaminhamento para atendimento em caráter voluntário da pessoa para os serviços da RAPS;
- Deve ser oportunizada a manifestação de vontade sobre ter em sua companhia pessoa por ela indicada, que também poderá ser o técnico ou a técnica de referência do serviço público no qual já tenha vínculo;
- O magistrado ou a magistrada poderá contar também com o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC).

No caso de identificação de situação de crise em saúde mental no momento da audiência de custódia, o magistrado ou a magistrada poderá suspender a audiência e realizar o encaminhamento da pessoa para serviço da rede, conforme modelo de encaminhamento

REFERÊNCIA DE URGÊNCIAS EM SAÚDE MENTAL POR VARAS REGIONAIS DE GARANTIA

No curso do processo

Se, durante o curso do processo, houver suspeita de que a pessoa tenha algum tipo de transtorno mental, o magistrado ou a magistrada deverá acionar o NAJ/GMF, que fará contato com as equipes de referência para realização de **Avaliação Biopsicossocial** e construção de PTS, se for o caso.

Caso o magistrado ou a magistrada entenda ser necessário, a Avaliação

Biopsicossocial poderá ser acompanhada de laudo de avaliação psiquiátrica, realizada por médico psiquiatra vinculado à Coordenação de Saúde no Sistema Prisional.

DÚVIDAS FREQUENTES

Como vai acontecer a Atenção à Saúde Mental no Sistema Prisional?

O Estado da Paraíba possui Coordenação específica para atender as demandas de saúde no Sistema Prisional e conta com equipes de saúde mental, que farão as avaliações e encaminhamentos necessários aos serviços da RAS e da RAPS, em articulação com a EAP e o NAJ/GMF, comunicando à autoridade judicial.

Foram estabelecidos novos fluxos para atenção à crise em saúde mental das pessoas em privação de liberdade. Diante dessa demanda, em acordo com os princípios da Política Antimanicomial do Judiciário, as pessoas com essa necessidade de saúde devem ser encaminhadas para os seguintes serviços:

Região de João Pessoa:

Ala com custódia do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Endereço: R. Orestes Lisboa, SN - Pedro Gondim, João Pessoa - PB.

Região de Campina Grande:

Ala com custódia do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes
Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, 1045 - Malvinas, Campina Grande - PB.

Como proceder em caso de surgir a suspeita de que o sujeito está fingindo possuir um transtorno mental para "fugir" da prisão no momento da audiência de custódia?

A pessoa em questão poderá ser encaminhada provisoriamente para a Unidade Prisional de referência da Comarca e seu processo será encaminhado com urgência para que se realize os procedimentos pertinentes. Sendo instaurado incidente de insanidade mental e verificando que se trata de pessoa inimputável, será construída proposta de PTS para subsidiar a definição de medida de segurança. Não sendo esse o caso, as definições da pertinência da prisão provisória seguirão os trâmites adotados pelo Poder Judiciário.

PARA SABER MAIS

Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário: Resolução CNJ n. 487 de 2023 - CNJ. Disponível em:
<<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/digital-manual-antimanicomial.pdf>>.

PNAISP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. Disponível em:
<<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pnaisp>>.

Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia — Parâmetros para Crimes e Perfis e Específicos - CNJ. Disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual_juridico_aud.custodia-2-web.pdf>.

CAETANO, Haroldo. **Loucura e Direito Penal:** pistas para a extinção dos manicômios judiciários. Tese (doutorado) - Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2018. Disponível em:
<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5820766/mod_folder/content/0/CAETANO%2C%20Haroldo.%20Loucura%20e%20direito%20penal%20pistas%20para%20a%20extin%C3%A7%C3%A3o%20dos%20manic%C3%B4mios%20judici%C3%A1rios.%20.pdf?forcedownload=1>.

CAETANO, Haroldo. TEDESCO, Silvia. **Loucura e direito penal:** pistas para a extinção dos manicômios judiciários. Saúde em Debate [online], v. 45, n. 128, pp. 191-202, 2021. Disponível em: <<https://saudeemdebate.org.br/sed/article/view/3410>>.

MAGNO, Patrícia. E assim morre o exame de cessação de periculosidade: análise da experiência no Rio de Janeiro. **Anais do IV Congresso Internacional em Saúde Mental – Rede de Atenção Psicossocial e Intersetorialidade:** diálogos necessários para resistir, persistir e existir nas práticas de cuidado em saúde mental, 2018

Serviços de Saúde Mental da Paraíba por circunscrição judiciária

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA			
MUNICÍPIO	ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS	ABRANGÊNCIA	LEITOS 24 HORAS
JOÃO PESSOA	CAPS AD III - DAVID CAPISTRANO	João Pessoa	09
	CAPS III - GUTTEMBERG BOTELHO	João Pessoa	06
	CAPS III - CAMINHAR	João Pessoa	06
	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
	PASM – PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE MENTAL	João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita	—
CABEDELO	PASM – PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE MENTAL	João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita	—
	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
BAYEUX	PASM – PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE MENTAL	João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita	—
	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
	PASM – PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE MENTAL	João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita	—

SANTA RITA	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
MAMANGUAPE	CAPS AD III	Capim, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacaraú, Mataraca	—
	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
ALHANDRA	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
CAAPORÁ	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
CONDE	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
GURINHÉM	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
ITABAIANA	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
JACARAÚ	CAPS AD III - MAMANGUAPE	Capim, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacaraú, Mataraca	—
	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
PEDRAS DE FOGO	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
RIO TINTO	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
	CAPS AD III NISE DA	SAPÉ	—

SAPÉ	SILVEIRA		
	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
2^a CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA			
MUNICÍPIO	ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS	ABRANGÊNCIA	LEITOS 24 HORAS
CAMPINA GRANDE	CAPS III REVIVER	CAMPINA GRANDE	—
	CAPS AD III INFANTOJUVENIL	CAMPINA GRANDE	—
	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DR. EDGLEY	CAMPINA GRANDE	20
INGÁ	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
BOQUEIRÃO	CAPS AD III	15 ^a Região de Saúde	—
JUAZEIRINHO	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
QUEIMADAS	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
UMBUZEIRO	CAPS AD III - MONTEIRO	Camalaú, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, Zabelê, Serra Branca, Coxixola	—
ESPERANÇA	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
ALAGOA GRANDE	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—

ALAGOA NOVA	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
AREIA	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
CUITÉ	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
PICUÍ	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
POCINHOS	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
REMÍGIO	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
SOLEDADE	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
MONTEIRO	CAPS AD III	Camalaú, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, Zabelê, Serra Branca, Coxixola	—
SERRA BRANCA	CAPS AD III - MONTEIRO	Camalaú, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, Zabelê, Serra Branca, Coxixola	—
SUMÉ	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
3^a CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA			
PATOS	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—

ÁGUA BRANCA	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
COREMAS	CAPS AD III - SOLON DANTAS DE FRANÇA (POMBAL)	Cajazeirinha, São Bentinho de Pombal, Condado, Coremas, Vista Serrana, Bom Sucesso, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Belém do Brejo do Cruz, São José do Brejo do Cruz, Brejo do Cruz, São Bento, Riachão dos Cavalos, Mato Grosso, Jericó, Lagoa, Paulista, São Domingos de Pombal.	—
ITAPORANGA	CAPS III JOÃO GALDINO DA COSTA (PIANCÓ)	Piancó, Aguiar, Nova Olinda, Santana dos Garrotes, Boa Ventura, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Itaporanga	—
PIANCÓ	CAPS III JOÃO GALDINO DA COSTA	Piancó, Aguiar, Nova Olinda, Santana dos Garrotes, Boa Ventura, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Itaporanga	—
	CAPS AD III DJALMA DA SILVA JUNIOR	Piancó	—
	LEITOS DE SAÚDE MENTAL - HOSP. WENCESLAU LOPES		
PRINCESA ISABEL	CAPS AD III REGIONAL - MARLY DUARTE KUMAMOTO	Água Branca, Juru, Imaculada, Manaira, Princesa Isabel, São José de Princesa e Tavares.	—
SANTA LUZIA	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—

TAPEROÁ	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
TEIXEIRA	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
4^a CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA			
SOUSA	CAPS III - TOZINHO GADELHA	Aparecida, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Brejo dos Santos, Cajazeiras, Cajazeirinha, Catolé do Rocha, Currais Novos, Jericó, Lastro, Marizópolis, Mato Grosso, Nazarezinho, Paulista, Poço Dantas, Poço José de Moura, Pombal, Riacho dos Cavalos, Santa Cruz, Santa Helena, São Bentinho, São Bento, São Domingo de Pombal, São Francisco, São Gonçalo, São João do Rio do Peixe, São José da Lagoa Tapada, São Paulo de José Ramos, Serra Grande, Uiraúna, Vieirópolis	—
	CAPS AD III - WALTER SARMENTO DE SÁ		—
CATOLÉ DO ROCHA	CAPS AD III - SOLON DANTAS DE FRANÇA (POMBAL)		
	CAPS III - TOZINHO GADELHA (SOUSA)		
	CAPS AD III - SOLON DANTAS DE FRANÇA	Cajazeirinha, São Bentinho de Pombal, Condado, Coremas,	—

POMBAL		Vista Serrana, Bom Sucesso, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Belém do Brejo do Cruz, São José do Brejo do Cruz, Brejo do Cruz, São Bento, Riachão dos Cavalos, Mato Grosso, Jericó, Lagoa, Paulista, São Domingos de Pombal.	
	CAPS III - TOZINHO GADELHA (SOUSA)		
SÃO BENTO	CAPS AD III - GIDALTE LÚCIO DA SILVA		
	CAPS III - TOZINHO GADELHA (SOUSA)		
	CAPS AD III - SOLON DANTAS DE FRANÇA (POMBAL)		
5^a CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA			
CAJAZEIRAS	CAPS III - TOZINHO GADELHA (SOUSA)		
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
CONCEIÇÃO	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	CAPS III - TOZINHO GADELHA (SOUSA)		
6^a CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA			
GUARABIRA	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
LAGOINHA	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO	Todo o Estado	—

	JULIANO MOREIRA		
ARARUNA	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
BANANEIRAS	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
BELÉM	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—
SOLÂNEA	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	Todo o Estado	—

Obs: As informações completas sobre a RAPS sempre serão atualizadas e estarão disponíveis em: <https://www.tjpb.jus.br/gmf>

Contatos:

NAJ/GMF : clarissa.guedes@tjpb.jus.br , mayara.lima@tjpb.jus.br

EAP : eappb01@gmail.com

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni de. Loucura, direitos e sociedade um laço de presunções ideologicamente justificadas. Revista de Direito Sanitário, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 119-124, 2013. DOI: 10.11606/issn.2316-9044. v12i3p119-124. Disponível em: . Acesso em: 22 jan. 2024.